



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 051

18 MAR 10

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

- **SEM REGISTRO**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE INSTAURAÇÃO DA PORTARIA DE CD Nº 003/10/CorCPC.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 29181 LEONALDO PANTOJA ARAÚJO, da CIEPAS;
INTERROGANTE E RELATOR: 1º TEN QOPM RG 16379 JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO, do CIPOE;

ESCRIVÃO: 1º TEM QOPM RG 27344 MARCELO ALEXANDRE LOPES MACHADO, do BPOP;

ACUSADO: 2º SGT PM RG 11886 FRANCISCO LUCIANO CARVALHO DE SOUZA e do CB PM RG 21525 SÉRGIO NONATO PALHETA MORAES, ambos do 2º BPM

PRAZO: PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis, por mais 20 (vinte) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de março de 2010.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE INSTAURAÇÃO DA PORTARIA DE CD Nº 004/10/CorCPC.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18029 ANTÔNIO RODRIGUES CAVALCANTE, do CPC;

INTERROGANTE E RELATOR: CAP PM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES, do 1º BPM;

ESCRIVÃO: CAP QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS, do 2º BPM;

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 8153 CARLOS ALBERTO CORRÊA E CB PM RG 17281 HÉLIO LIMA BARBOSA, ambos do 1º BPM

PRAZO: PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis, por mais 20 (vinte) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de março de 2010.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

ADITAMENTO AO BG Nº 051 18 MAR 10

PORTARIA Nº 012/10/IPM– CorCPC de 10 de MARÇO de 2010

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27025 LUIS ANDRÉ MENEZES DE SOUZA, do QCG;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA Nº 013/10/IPM– CorCPC de 12 de MARÇO de 2010

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18067 ROBSON WILSON DOS SANTOS, do CG;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA Nº 007/10/ PADS – CorCPC DE 11 DE MARÇO DE 2010.

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM ELIEL CAVALCANTE GUIMARÃES, do CG;

ACUSADO: MAJ QOPM RG 18029 ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE, do CPC;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
Corregedor Geral DA PMPA

PORTARIA Nº 008/10/ PADS – CorCPC DE 12 DE MARÇO DE 2010.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM IVEDA MILENA LIMA BRASIL, do 10º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 32370 RAIMUNDO QUARESMA MARTINS, do 10º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
Corregedor Geral DA PMPA

PORTARIA Nº 006/10/SIND – CorCPC, 09 DE MARÇO DE 2010

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33486 WELLINGTON ALVES NOLASCO, do 24º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 007/10/SIND – CorCPC, 09 DE MARÇO DE 2010

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 9303 COSMO RAIMUNDO DA SILVA PORFIRO, do 1º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 008/10/SIND – CorCPC, 09 DE MARÇO DE 2010

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 9755 EDMAR CALDEIRA RODRIGUES, do 24º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 009/10/SIND – CorCPC, 09 DE MARÇO DE 2010

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 12272 EDIOBERTO JOSÉ VELOSO DA SILVA, do 24º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 020/10/SIND – CorCPC, 15 DE MARÇO DE 2010

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26303 MARCELO ANDRE DA COSTA FERREIRA, do 10º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 157/09–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que o baleamento da Srª. Lilian da Silva Machado, objeto do IPL nº 247/2009.000021, já foi apurado administrativamente pela Sindicância de Portaria nº 002/09-2ª Seção/20º BPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 051 18 MAR 10

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 157/09 – SIND/CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 233/09;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 012/10/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: TEN CEL QOPM RG 16218 JEAN MARCEL DA COSTA SALIM – CME.

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 16218 JEAN MARCEL DA COSTA SALIM, do CME, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Oficial se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes à Portaria, conforme informação contida no Ofício 002/10, de 01 de março de 2010.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Portaria de SIND Nº 012/10-CorCPC, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 01 de março do corrente ano.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 11 de março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 209/09–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que os relatos formulados pelo nacional Josué Lacerda Pinho já foram apurados pelo Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 029/09-2ª Seção/10º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 209/09 – SIND/CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 009/10;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 173/09/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 2º SGT PM RG 16099 PAULO SOUSA DA SILVA – 20º BPM

ADITAMENTO AO BG Nº 051 18 MAR 10

Considerando que o 2º SGT PM RG 16099 PAULO SOUSA DA SILVA, do 20º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Oficial se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes à Portaria, conforme informação contida no Ofício 002/10, de 12 de fevereiro de 2010.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Portaria de SIND Nº 0173/09-CorCPC, no período de 15 FEV a 17 MAR 10.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 11 de março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 219/09/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: CAP QOPM RG 24926 ANTONIO VICENTE DA SILVA NETO – 2º BPM.

Considerando que o CAP QOPM RG 24926 ANTONIO VICENTE DA SILVA NETO, do 2º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Oficial se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes à Portaria, conforme informação contida no Ofício 001/10, de 26 de janeiro de 2010.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Portaria de SIND Nº 219/09-CorCPC, até o dia 26 de março de 2010, a contar de 26 JAN 10.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 11 de março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA Nº 043/2009 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 27014 FÁBIO ALEX CORRÊA BARRA, do 2º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do INQUÉRITO POLICIAL MILITAR de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício 016/10 – IPM, datado de 25 de fevereiro de 2010.

Belém - PA, 11 de março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA Nº 001/2010 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 30315 RENATO MORAES DA CUNHA, do 24º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do INQUÉRITO POLICIAL MILITAR de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício 009/10 – IPM, datado de 25 de fevereiro de 2010.

Belém - PA, 11 de março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 029/09/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 29.193 JOSÉ FERNANDES ALVES DE LIMA NETO, do 2º BPM, por meio da Portaria nº 029/09/IPM – CorCPC, com escopo de apurar o disposto no Of. nº. 502/08-GAB/CGPC e seus anexos (cópia do BOP nº. 00005/2008.000674-8 – Seccional da Sacramento, tomo nº. 0005/2008.000012-2).

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão do Encarregado do IPM, uma vez que os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza militar, perpetrados pelo 3º SGT PM RG 16.354 ANTÔNIO JORGE DA SILVA MARINHO, da 1ª ZPOL/1º BPM, sem, contudo, apresentar indícios de transgressão disciplinar policial militar, em virtude de ter, em tese, no dia 15 de janeiro de 2008, por volta das 11h, quando se encontrava devidamente escalado como comandante e motorista da GU da VTR da 1ª ZPOL/1º BPM, ao atender uma ocorrência de assalto em uma venda de açaí de nome fantasia “Açaí do Pepe”, às proximidades da Avenida Norte no Bairro de Val-de-cans, por três cidadãos infratores, identificados como sendo Arley Moacir de Lima Mendes e os adolescentes de iniciais K.D.S.F., vulgo “TEM-TEM” e J.P.M.T., vulgo “JOHN”, veio a ser surpreendido por um deles, “John”, que se encontrava escondido em um matagal, e desferiu um disparo de arma de fogo em direção ao graduado, que revidou a injusta agressão, efetuando outro disparo de arma de fogo recíproco, que atingiu o adolescente na região abdominal, levando-o ao chão, sendo este conduzido ao PSM da 14 de Março, não resistindo aos ferimentos, evoluindo a óbito no mesmo dia, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito: Necropsia Médico-legal, às fls. 115, e os demais infratores capturados e conduzidos para as providências cabíveis na Seccional da Sacramento;

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª e 3ª via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA, deixando de remeter uma via a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, em virtude dos fatos terem sido apurados por meio do Flagrante de Tombo nº. 5/2008.000012-2. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar a AJG.

Belém-PA, 15 de março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 058/09- SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 21635 JORGE LUIZ SANTOS CARDOSO, por meio da Sindicância de Portaria nº 058/09/SIND – CorCPC, com o escopo de apurar os relatados pelo Sr. Jéferson Fernando de Oliveira, de que, em tese, no dia 16 de abril de 2009, por volta das 22h30, teria sido vítima de agressão física e ameaça por parte de um Policial Militar, que também supostamente teria atropelado propositalmente seu colega de nome Vanderson.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que ficou prejudicada a apuração dos fatos, em decorrência, do não comparecimento do suposto ofendido, apesar de ter sido oficiado por três vezes, conforme fls. 08, 09 e 10, para que, pudesse prestar suas declarações no procedimento sub examini, não havendo, portanto, nos autos um conjunto probatório mínimo necessário para que se inicie uma perquirição administrativa, com vistas à imputação de responsabilidade administrativa;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 12 de março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 062/09 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 24996 LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS do 1º BPM, a fim de apurar em quais circunstâncias se deram os fatos relatados pelo Sr. GILBERTO MARTINS DOS SANTOS, de que no dia 22 de janeiro de 2009, por volta das 19h40, teria sido vítima de agressão física, por parte de PPMM que realizavam uma blitz próximo à residência do denunciante. O fato, em tese, teria ocorrido quando o relator se dirigia a sua residência com seu filho, e ambos foram abordados pelos Policiais Militares, dentre os quais, um se sentiu ofendido pela postura do declarante que permaneceu em sua bicicleta durante a abordagem, passando então a lhe agredir com uma escopeta.

RESOLVO:

1- Discordar do Encarregado da Sindicância, de que não houve indícios de crime de natureza militar, e indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticado pelo CB PM RG 4572 JOSÉ DAVI DOS SANTOS e SD PM RG 32623 EVERTON DA SILVA CALDEIRA, pertencentes ao 1º BPM, por ter, em tese, agredido fisicamente o Sr. GILBERTO MARTINS DOS SANTOS, no dia 22 de janeiro de 2009, por volta das 19h40, em uma abordagem policial do 1º BPM/1ª ZPOL- VTR 2134, posteriormente o ofendido registrou na Corregedoria Geral da PMPA, conforme BOPM nº 074/09, e encaminhado para exame de corpo de delito;

2- Instaurar Portaria de PADS. Providencie a CorCPC;

3- Remeter a 1ª via dos Autos, ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral, disponibilizando ao Presidente do PADS Providencie a CorCPC;

4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito AJG.
Belém – PA, 08 de Março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 080/09- SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 9686 ANTONIO CARLOS MODESTO DA SILVA, por meio da Sindicância de Portaria nº 080/09/SIND – CorCPC, com o escopo de apurar os relatados formulados pela Srª. Antônia Félix dos Santos, de que, em tese, estaria sofrendo ameaças por parte de Policiais Militares. A declarante ressalta que já procurou outros órgãos para denunciar as ameaças que ela e seus filhos vinham recebendo, sendo que teve dois filhos mortos, supostamente, por PPMM;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há nos autos indícios de prática de crime de natureza comum e tampouco transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares do 1º BPM, uma vez que a nacional Antonia Félix dos Santos não identificou os supostos militares que teriam proferido ameaças, em data não informada, bem como horário, fatos estes que prejudicaram a possível identificação dos acusados.

Com relação aos fatos relacionados à morte de EDJAN FELIX DOS SANTOS e EDGAR FELIX DOS SANTOS, estes foram apurados pelo IPM 004/09-CORCPC;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém - PA, 09 de março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 103/09 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 10.709 RONALDO MESSIAS LOBO GAIA, do 20º BPM, com escopo de apurar os fatos ocorridos no dia 10 de março de 2009, relatados pela Srª Margarida Nunes da Conceição, por meio do termo de declaração, prestado na Ouvidoria em 17 de abril de 2009 de que, em tese, seu filho Adriano Conceição da Silva, teria sido vítima de agressão por parte de Policiais Militares;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que a apuração ficou prejudicada em razão do não comparecimento da suposta vítima, sendo este o nacional Adriano Conceição da Silva, o qual não demonstrou interesse em prosseguir na apuração, conforme consta na certidão à fls. 09, corroborado ao fato de sua genitora Srª

Margarida Nunes da Conceição não ter comparecido para prestar depoimentos, apesar de ter sido oficiada, conforme certidão à fls. 17;

Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA e remeter cópia do relatório e solução para a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém-PA, 15 de março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 158/09/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 11.313 IVANILDO DA SILVA COELHO, do 1º BPM, com escopo de apurar como se deram os fatos narrados pelo Sr. Candido Valino da Silva, de que, em tese, no dia 30 de agosto de 2009, no interior da Seccional da Sacramento, veio a ser agredido fisicamente, juntamente com sua esposa, Srª. Ociléia Barbosa Pantoja, supostamente por policiais militares da ROTAM.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e tampouco, de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares envolvidos na ocorrência, em virtude da ausência de provas testemunhais e/ou periciais que possam materializar os fatos narrados no BOPM nº 663/2009, registrado pela suposta vítima na Corregedoria Geral da PMPA, visto que o Sr. Candido compareceu no “CPC Renato Chaves”, mas por razões desconhecidas e não informadas: Deixou de realizar o pertinente exame de Lesões Corporais, Conforme o descrito no Ofício nº. 123/2010-CPV/IIML/CPC “RC”, às fls. 17;

Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém-PA, 11 de março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 186/09- SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 17392 SAMUEL SEABRA DOS SANTOS, com o escopo de apurar os fatos ocorridos no dia 01 de setembro 2009, por volta das 11h30, próximo ao Colégio Cornélio de Barros, bairro Marambaia, onde o Sr. Sérgio Ricardo Barros do Nascimento, relata que foi vítima supostamente de ofensa moral e insultos, por parte de policial militar;

RESOLVO:

Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que a apuração ficou prejudicada em decorrência do ofendido, não ter interesse em prosseguir com as denúncias, conforme à fl. 13;

ADITAMENTO AO BG Nº 051 18 MAR 10

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 12 de março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 194/09 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do MAJ QOPM RG 18043 ALMÉRIO MORAES PEREIRA JUNIOR do 20º BPM, com o escopo de apurar como os relatos formulados pelo AL CAS PM RG 16099 PAULO SOUSA DA SILVA, de que no dia 10 de outubro de 2009, foi tratado de maneira descortês pelo CAP PM NORAT, no evento do Círio de Nossa Senhora de Nazaré.

RESOLVO:

Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser atribuído ao CAP PM RG 24979 NELSON MAURO LIMA NORAT, do 20º BPM, em virtude de ter chamado atenção do AL CAS PM RG 16009 PAULO SOUSA DA SILVA, durante a realização do evento na Capital do Círio de Nossa Senhora de Nazaré, em 2009, pois o mesmo encontrava-se desatento ao serviço, porém ficando comprovado através de provas testemunhais, que em momento algum não ofendeu a honra, e nem a moral do referido aluno com palavras de baixo calão.

2- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Publicar presente Solução em Boletim Geral. Solicito AJG;

Belém – PA, 08 de Março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 197/09 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio da 2º SGT PM RG 18193 IVANEIDE COELHO SAMPAIO do 10º BPM com escopo de apurar os relatos formulados pelo Sr. PAULO SÉRGIO SANTOS DE SOUZA, de que, em tese, no dia 23 de novembro de 2009, por volta das 10h20, na Rua Muçajá, fora vítima de ofensa moral e ameaça perpetrada pelo CB PM KLEBER.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, que há indícios de natureza comum, e indícios da Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticado pelo CB PM RG 19840 KLEBER CHAGAS DE SOUZA, do 10º BPM, por no dia 23 de novembro de 2009, por volta das 10h20, quando em uma discussão com o Sr. ANDERSON SOUSA DA SILVA, motorista do veículo de placa JUQ 2994, ter arremessado uma pedra no pára-brisa do referido veículo, vindo a danificá-lo.

2- Instaurar Portaria de PADS. Providencie a CorCPC;

ADITAMENTO AO BG Nº 051 18 MAR 10

Remeter a 1ª via dos Autos, para a Coordenadorias das Promotorias Criminais da Capital, e a 2ª via arquivar no Cartório da Corregedoria Geral, disponibilizando ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito AJG.

Belém – PA, 08 de Março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 213/09 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP QOPM RG 24952 ELTON RIBEIRO MEDEIROS do 24º BPM, com o escopo de apurar em que circunstâncias se deram os fatos ocorridos no dia 15 de outubro de 2009, por volta das 20h30, na Rua São Vicente de Paula, bairro da Pratinha II, em tese, o Sr. JOEL OLIVEIRA PEREIRA fora vítima de violação de domicílio por parte do 1º TEN QOPM RG 30315 RENATO MORAES DA CUNHA.

RESOLVO:

Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 1º TEN RG 30315 RENATO MORAES DA CUNHA, da 23ª ZPOL/24º BPM, em virtude do depoimento prestado pelo próprio denunciante Sr. JOEL OLIVEIRA PEREIRA, confirmou que o referido policial não adentrou na sua residência, e também não participou diretamente de qualquer invasão domiciliar, para retirada do grupo gerador no dia 15/10/2009, estando no local somente para evitar agressão física.

2- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Publicar presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG;

Belém – PA, 08 de Março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria de IPM Nº 009/2010-IPM-CorCPC

O MAJ QOPM RG 18043 ALMÉRIO MORAES PEREIRA JÚNIOR, encarregado do IPM de Portaria Nº 009/10-CorCPC, informou que foi designado o 3º SGT PM RG 10647 EDSON JUAREZ DA SILVA, pertencente ao efetivo do 20º BPM, para exercer a função de Escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (Nota nº 010/10)

Belém(PA), 11 de março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA nº 004/10-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP PM RG 23127 MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA REBELO, do 25º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Face o constante no ofício n. 027/10-P/2-25º BPM, de 12 JAN 2010 e seus anexos, acostados a esta Portaria;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

A portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 11 de março de 2010

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL PM
RG 13870 - Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 033/10–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23.339 JOELSON ANTONIO DA SILVA MORAES, do 25º BPM.

ACUSADA: CB PM RG 19407 ROSALVA MARIA CORRÊA DE HOLANDA, do 25º BPM,.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de março de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD

REF.: Portaria de CD nº 005/09-CorCPRM, de 01 ABR 09.

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Of. nº 048/09-CD; de 19 FEV 2010, em que o MAJ QOPM RG 20142 JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/09- CorCPRM, informa que encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos atinentes ao referido procedimento em virtude de ter entrado em período de gozo de férias no dia 08 de fevereiro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 005/09-CD-CorCPRM, até o dia 10 de março de 2010, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG Nº 051 18 MAR 10

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 10 de março 2010.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

RESENHA DA PORTARIA Nº 010/10/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: LUIZ GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA – MAJ QOPM RG 18.296

FATO: Abuso de autoridade, peculato e extorsão de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), contra os ofendidos, supostamente praticados por policiais militares da Vila Cruzeiro do Sul, popularmente conhecida por Vila “Quatro Bocas”

ACUSADO: Policiais Militares da Vila Cruzeiro do Sul (Vila “Quatro Bocas”)

OFENDIDO: VALDIVINO CAETANO DUARTE e sua esposa, Srª. LAUDINHA SOARES DE SOUZA

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Marabá (PA), 02 de março de 2010.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12369 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 011/10/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 1º SGT PM 13.750 JOSIMEIRE BATSTA DOS SANTOS, do 4º BPM

FATO: Agressão e disparo de arma de fogo.

ACUSADO: Policiais Militares do 4º BPM.

OFENDIDO: Sr. Welson da Silva Pereira

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Marabá (PA), 04 de março de 2010.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12.369 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE PADS Nº 008/10/CorCPR-II, de 29 de janeiro de 2010.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 2º TEN QOPM RG 8271 JOÃO CARLOS DAS NEVES SOARES, do 4º BPM.

Considerando o teor do Memorando nº 001/2010-PADS, de 01 de março de 2009, no qual o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de Portaria referenciada, 2º TEN QOPM RG 8271 JOÃO CARLOS DAS NEVES SOARES, do 4º BPM, solicita sobrestamento no período de 01 a 22 MAR 10, em virtude de ter sido classificado como Chefe da Motomecanização e Almoxarifado do 4º BPM, após conclusão dos trabalhos da Sindicância

ADITAMENTO AO BG Nº 051 18 MAR 10

de Portaria nº 001/2010-2ª seção/4º BPM, da qual também era encarregado, além do fato da esposa do mesmo encontrar-se recuperando de uma biópsia por ocasião de tratamento de uma enfermidade em nível avançado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supra referenciado, dos dias 01 a 22 MAR 10, devendo os trabalhos pertinentes serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 04 de março de 2010.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12.369 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE SIND Nº 007/10/CorCPR II, de 04 de fevereiro de 2010

Natureza: Sobrestamento de SINDICÂNCIA

Sindicante: SUBTEN PM RG 9555 PEDRO PAULO SANTANA RODRIGUES, do 4º BPM

Considerando que o encarregado da Sindicância, SUB TEN PM RG PEDRO PAULO SANTANA RODRIGUES, do 4º BPM, nomeado através da Portaria referenciada, solicita sobrestamento através do Ofício nº 005/2010-SIND, em virtude se encontrar em gozo de férias regulamentares e ter que se deslocar até a Capital deste Estado para tratar de assuntos familiares.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Procedimento supra referenciado, do dia 10/03/2010 ao dia 10/04/2010, devendo os trabalhos atinentes ao referido procedimento serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 13 de março de 2010.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12.369 – Presidente da CorCPR II

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM

Ref.: Portaria nº 022/09/IPM-CorCPR II, de 30 DEZ 09.

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 30.344 ANDERSON MANGAS DA SILVA, do 4º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo do IPM de Portaria nº 022/09/IPM-CorCPR II, do qual é encarregado, a contar do dia 01 MAR 10, em virtude da necessidade de novas diligências para melhor elucidação dos fatos, conforme solicitação constante no Ofício nº 005/2010-IPM.

Marabá-PA, 03 de março de 2010. (Nota nº 004/10-CORCPR II)

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12.369 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 017/2009 – CorCPR II.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 017/09-Sindicância – CorCPR II, de 18 de março de 2009, por intermédio do 3º SGT PM RG 28594 AGELSON VAZ DO NASCIMENTO, do 4º BPM, com escopo de apurar as denúncias formuladas pela Srª. VÂNIA VIEIRA PINHEIRO, constantes no BOPM nº 009/09 – CorCPR II, que relatam as circunstâncias em que aconteceu a detenção do Sr. IZABEL CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, sob a acusação de crime de desacato, quando discutiu com um policial militar identificado por CB PM FÁBIO, bem como denúncias de ameaças utilizando arma de fogo e o recebimento de propina por policiais militares que trabalham no DPM da Liberdade.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 28566 FÁBIO DIAS DA SILVA e concluir ainda que a apuração dos fatos restou prejudicada uma vez que a denunciante não foi localizada no endereço declarado por ela no BOPM nº 009/2009, conforme Certidão e Declaração, às fls. 11 e 12, respectivamente.

2 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos da Sindicância no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

3 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 12 de fevereiro de 2010

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12369 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 001/2010–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria nº 001/2010-SIND/CorCPR II, de 21 de Janeiro de 2010, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 26821 Paulo de Souza Carvalho, do CPR-II, para apurar fatos constantes no BOPM nº 022/09-CorCPR-II, de 11MAI09, registrado pelo Sr. Gilberto Ferreira.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída a policiais militares do 4º BPM, visto que, segundo os policiais militares que atenderam uma ocorrência de assalto no dia e horário da ocorrência declararam que ao chegarem ao referido local foram recebidos a tiros por um meliante que acabara de realizar um assalto, o que poderia ter ocasionado as perfurações de projéteis na geladeira do Sr. Gilberto Ferreira, além do que, a falta de exame pericial por parte do IML dificultou uma análise mais apurada das circunstâncias em que se deram os danos materiais ao patrimônio do denunciante, o qual se recusou a dar continuidade as apurações do fato, não sendo possível a identificação dos acusados de terem efetuado os disparos.

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a Ajudância Geral;

3 - Arquivar a 1ª via dos autos, no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

ADITAMENTO AO BG Nº 051 18 MAR 10

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 15 de março de 2010.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12369 – Presidente da CorCPR II

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº 002/09/CD-CorCPR II, de 30 DEZ 09.

O TEN CEL QOPM RG 12.685 AUGUSTO ROBERTO DE CATRO SIMÕES, do CPR II, encarregado do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/09-CorCPR II, informa através do Ofício nº 001/2010-CD, que o referido processo foi instalado no dia 18 FEV 10 na sala onde funciona o Subcomando do CPR II, situado à Folha 30, Quadra Especial, Lote Especial, bairro Nova Marabá, Marabá – PA, ao lado da COSANPA, onde funcionarão as demais Seções.

Marabá-PA, 25 de fevereiro de 2010 (Nota nº 003/10-CORCPR II)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL da PMPA

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 010/10 – CorCPR III, de 09 de março de 2010;

ENCARREGADO: 1º TEN RG 31123 EDNEY WALBERT RAMOS DE ARAÚJO, do 14ª CIPM;

ACUSADO: Policial Militar da 14ª CIPM; conforme prevê o Art. 26, inc. I do CPPM;

PRAZO: 20 (vinte) dias, conforme prevê o Art. 26, inc. I do CPPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 011/10 – CorCPR III, de 09 de março de 2010;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES, do 5ºBPM
ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 20 (vinte) dias, conforme prevê o Art. 26, inc. I do CPPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 006/10 – CorCPR III;

ENCARREGADO: o 2º SGT PM RG 10750 PEDRO DOS PASSOS SILVA, da 14ªCIPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 051 18 MAR 10

Fato: Apurar as denúncias feitas pelo Sr. Antônio Craveiro do Carmo, de que teria sido agredido por Policiais Militares pertencentes ao efetivo da 14ªCIPM. Fato ocorrido na cidade de Bujaru-Pa.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 24 de fevereiro de 2010.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA– MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 009/10 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR do 5º BPM;

Fato: Apurar denuncia feita pela Srª. Márcia Andréa de Araújo Oliveira, de que um policial militar pertencente ao efetivo do 5º BPM, teria contraído uma dívida no cartão de crédito da declarante, no valor R\$ 1.800,00(Hum mil e oitocentos reais) e deixando de quitar seu compromisso em pagar a referida dívida ficando a cidadã com restrição de crédito até os dias atuais. Fato que teria ocorrido no dia 27 de julho de 2008 na cidade de Castanhal/PA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal, 24 de fevereiro de 2010.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA– MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 011/10 – CorCPR III;

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 11724 OSMARINO MARQUES SILVA, do 5º BPM;

Fato: Apurar denuncia, de que o Sr. Marcos Almeida da Costa teria sido agredido por Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 5º BPM, e logo em seguida teria sido algemado e conduzido para a Delegacia do Jaderlândia, na cidade de Castanhal/PA, onde teria sido agredido com socos no rosto;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal, 10 de março de 2010.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA– MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 012/10 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10684 JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, do 5º BPM;

Fato: Apurar denuncia, de que Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 5º BPM, teriam tentado invadir a residência da Srª Maria Martins à procura de seu filho de nome Anderson, na cidade de Castanhal/PA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal, 10 de março de 2010.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 013/10 – CorCPR III;

ENCARREGADA: 2º SGT PM RG 18211 ROSA MARIA DE ASSIS BESSA SANTANA, do 5º BPM;

Fato: Apurar denuncia, de que Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 5º BPM, teriam tentado invadir a residência do Sr Valter José Barbosa Sampaio, na cidade de Castanhal/PA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal, 10 de março de 2010.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 014/10 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 23469 SÉRGIO RICARDO PAIVA DE ASSUNÇÃO, do 12º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados através do Ofício nº 417/09-CPR III e Relatório de Inteligência nº 006/09, datado do dia 07/08/09, em anexo, do possível envolvimento de um Policial Militar com traficantes em uma festa dançante ocorrida no dia 03 de agosto de 2009, no distrito de Caraparú/PA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal, 11 de março de 2010.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 015/10 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 16985 EDIVAL PEREIRA DA SILVA, do 5º BPM;

Fato: Apurar as denúncias feitas pelo Sr. Marcos Aurélio Pereira de Souza, que diz ser vítima de abuso de autoridade, atribuída a uma guarnição da Polícia Militar pertencente ao Destacamento de Igarapé-Açu/PA. Fato que teria ocorrido no dia 17 de outubro de 2009, naquele Município.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 11 de março de 2010.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA– MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 016/10 – CorCPR III;

ENCARREGADA: SUBTEN PM RG 15187 MARIA DAS NEVES QUEIROGA, do 5º BPM;

Fato: Apurar as denúncias feitas pela Srª. Diene Rodrigues Monteiro, que diz ter sido agredida fisicamente e ameaçada, juntamente com seu marido, por uma guarnição de Policiais Militares do Tático. Fato que teria ocorrido no dia 07 de setembro de 2009 em frente a uma padaria, próximo a Clínica dos Acidentados na cidade de Castanhal/PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 11 de março de 2010.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 001/10–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 001/10-CorCPR III, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES do 12º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual se encontra impossibilitado de proceder diligências no período de 12 a 17 de fevereiro de 2010; conforme motivado através do ofício nº 004/10-SIND.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 001/10 – CorCPR III, a contar do dia 12 FEV 10 até 17 FEV 10, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 18 FEV 10;

ADITAMENTO AO BG Nº 051 18 MAR 10

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 23 fevereiro de 2010.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 007/09- CorCPR III.

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, do 5º BPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 9433 MARIVAL FERNANDES PEREIRA, do 5º BPM.

DEFENSOR: PEREIRA, SAMPAIO & SANTANA – Advocacia e Consultoria Jurídica.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Alegação de nulidade dos depoimentos das testemunhas – Indeferida – Mera irregularidade - Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal - Elementos probatórios suficientes para aplicação da punição – Dosimetria – Acusado punido com Prisão.

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 007/09 – CorCPR III de 15 ABR 09, publicada no Aditamento ao BG nº 070 de 23 ABR 09, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuído ao 3º SGT PM RG 9433 MARIVAL FERNANDES PEREIRA, do 5º BPM, por ter, em tese, no dia 14/07/08, por volta das 22h25min, no comércio “Casa do Frango”, no bairro do Imperador, em Castanhal, após discutir com o Sr. Raimundo Elias Rodrigues Sobrinho, o qual o teria chamado de “NARIGUDO”, travou discussão, em via pública, com o CB PM RG 17413 WERBERT FONTENELE ROCHA SOUSA, do BPOP, a quem teria proferido as textuais: “SAI DAQUI NEGÓ SAFADO, URUBU, MACACO, GORILÃO, TÚ NÃO VALE NADA e TU NÃO TEM CORAGEM, VEM! VEM!”. Incurso, em tese, nos incisos X, XXIV, LVIII, CXIII, CXV, CXVI e CXVII do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos V, VII, XVIII, XXXVI e XXXVIII do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

1. INDEFERIR a alegação da defesa, às fls. 28, pela nulidade das declarações das testemunhas arroladas nos autos, por seus termos terem sido colhidos “sem prestar o compromisso legal e sem a advertência de falso testemunho”, haja vista que a omissão de tal formalidade constitui em mera irregularidade, que não vicia o depoimento, portanto, não ensejando em qualquer nulidade, consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial a seguir delineados:

Como medida liminar do testemunho, toma-se o compromisso da testemunha de dizer a verdade quando verificada a inexistência de impedimento. A omissão dessa formalidade, não essencial, constitui mera irregularidade que não vicia o depoimento...¹(grifei)

Falta de compromisso – TACRSP: “Testemunhas que não prestaram o compromisso legal antes de deporem. Eiva não conhecida. No regime processual atual, o compromisso não vem mencionado como obrigatório, sob pena de nulidade” (JTACRESP 74/97).² (grifei)

2. DEIXAR de se manifestar com relação aos indícios de crime em desfavor do 3º SGT PM RG 9433 MARIVAL FERNANDES PEREIRA, do 5º BPM, haja vista já ter sido remetida a 1ª via dos Autos da Sindicância Disciplinar nº 090/08 – CorCPR III, a qual originou o presente processo à Justiça Militar Estadual, conf. fls. 04;

3. CONCORDAR com o presidente do PADS de que foi vislumbrado, também, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE” por parte do CB PM RG 17413 WERBERT FONTENELE ROCHA SOUSA, do BPOP, visto que no dia 14/07/2008, por volta das 22h, no Comércio “Casa do Frango”, localizado no bairro do Imperador, em Castanhal, travou discussão com superior hierárquico, 3º SGT PM RG 9433 MARIVAL FERNANDES PEREIRA, do 5º BPM, para o qual proferiu palavras injuriosas, quais sejam: “NARIGUDO SAFADO”, de forma pejorativa, causando desdouro; desrespeitando-o em local público, na presença de familiares e de terceiros, consoante fls. 16 e 17 dos autos;

4. CONCORDAR com o presidente do PADS que há transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 9433 MARIVAL FERNANDES PEREIRA, do 5º BPM, consoante delineado no presente Processo Administrativo Disciplinar, visto que o referido miliciano por volta das 22h do dia 14/07/2008, no Comércio “Casa do Frango”, localizado no bairro do Imperador, em Castanhal, travou discussão em local público com o CB PM RG 17413 WERBERT FONTENELE ROCHA SOUSA, do BPOP, para o qual proferiu palavras injuriosas de cunho racista, quais sejam: “PRETO”, “MACACO” e “GORILÃO”, de forma pejorativa, causando menoscabo, situação presenciada pelas testemunhas: CB PM RG 27441 EVERALDO DE ASSIS SOARES DA SILVA e SD PM RG 33303 CLEDSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, conforme fls. 16 e 17 dos autos;

5. Que após análise minuciosa dos autos, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, inc. VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, visto que ela também se constitui em crime (Injúria racial – art. 140, § 3º do CPB). Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que o transgressor, atualmente, está no comportamento “EXCEPCIONAL”; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, posto que, segundo às provas dos autos, o acusado desferiu palavras injuriosas racistas contra o CB WERBERT, porém somente após este o ter interpelado de maneira desrespeitosa, deste modo, tem-se que tal precedente psicológico propulsor da ação do acusado lhe é favorável; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, esta cristalino nos autos que o acusado teve o animus em cometer a transgressão, visto que proferiu palavras de natureza racista direcionadas ao CB WEBERT, de forma pejorativa; as conseqüências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão não só fere os mais

¹ MIRABETE, Júlio Fabbrini. Código de Processo Penal Interpretado. 11ed. Atlas. 2007. SP. p 561.

² MIRABETE, Júlio Fabbrini. Código de Processo Penal Interpretado. 11ed. Atlas. 2007. SP. p 561.

elementares princípios da ética policial militar, mas também constitui-se em conduta criminosa tipificada por injúria racial prevista no art. 140, § 3º do CPB, desta forma, se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa milicianana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo, com efeito, o acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPMPA;

6. PUNIR o 3º SGT PM RG 9433 MARIVAL FERNANDES PEREIRA, do 5º BPM, por ter no dia 14/07/2008, por volta das 22h, no Comércio “Casa do Frango”, localizado no bairro do Imperador, em Castanhal, após discutir com o nacional Raimundo Elias Rodrigues Sobrinho, por havê-lo chamado de ‘NARIGUDO”, travado discussão em local público com o CB PM RG 17413 WERBERT FONTENELE ROCHA SOUSA, do BPOP, proferindo palavras de natureza racista, quais sejam: “PRETO”, “MACACO” e “GORILÃO”, após o CB WEBERT ter intercedido em favor do civil em tela, situação presenciada pelas testemunhas: CB PM RG 27441 EVERALDO DE ASSIS SOARES DA SILVA e SD PM RG 33303 CLEDSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, consoante fls. 16 e 17 dos autos. Incurso nos incisos CXIII, CXV, CXVI e CXVII do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também aos incisos V, XVIII, XXXVI e XXXVIII do art. 18, tendo como atenuantes os incisos I e IV do art. 35 e agravantes os incisos II, VI e X do art. 36. Não há causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Fica PRESO por 11 (onze) dias. Encaminhar solicitação ao Comandante do 5º BPM para o cumprimento da punição disciplinar imposta ao referido policial militar, após cientificá-lo acerca da publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando ainda, que informe à CorCPR III o período em que o miliciano em questão cumprirá a sanção disciplinar, tão logo inicie o seu cumprimento;

7. DEIXAR de instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor do CB PM RG 17413 WERBERT FONTENELE ROCHA SOUSA, do BPOP, haja vista que o referido miliciano pertence a OPM fora da circunscrição desta CorCPR III;

8. REMETER à 2ª via dos autos e 01 (uma) via da presente Decisão Administrativa à CorCPE, para as providências julgadas cabíveis com relação a conduta do CB PM RG 17413 WERBERT FONTENELE ROCHA SOUSA, do BPOP. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

9. SOLICITAR providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

10. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

Castanhal-PA, 08 de março de 2010.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM RG 18083
PRESIDENTE DA CORCPR III

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

• **SEM REGISTRO**

ADITAMENTO AO BG Nº 051 18 MAR 10

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

RESENHA DE PORTARIA Nº 004/10-IPM – CorCPR V

ENCARREGADO: o CAP QOPM RG 24693 LUIS ANTÔNIO DA SILVA E SILVA, do 7º BPM,

FATO: apurar os fatos descritos no Ofício de nº 080/10 – MP/PJSA, no qual a Sra DEUSIRENE DA SILVA ARAÚJO, relata ter sido vítima de furto perpetrado por Policiais Militares do Destacamento de Santana do Araguaia.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 12 de março de 2010.

ZILDOMAR SARUBY DO NASCIMENTO – TEN CEL PM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 007/10 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 17473 AMILTON BARROS DOS SANTOS do 7º BPM.

FATO: apurar as circunstâncias constantes no Ofício nº 028/10-7º BPM e seus anexos, que versa sobre um desentendimento ocorrido no dia 08 de MAR 10, no interior do hospital São Vicente, Redenção-Pa, envolvendo um Militar do 7º BPM e uma recepcionista deste hospital .

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 11 de março de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL QOPM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 008/10 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 10510 RAIMUNDO NONATO P. REIS, do 17º BPM.

FATO: apurar as circunstâncias constantes no BOPM nº 003/2010-CorCPR V e Exame de Corpo de Delito que versa sobre a prática de arbitrariedade e constrangimento desferida contra o nacional VALDECY OLIVEIRA PEREIRA ocorrida no dia 24 FEV 10, no município de Banach/Pará, com a participação de policial militar.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 15 de março de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL QOPM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 009/10 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 10331 DELSON MÁRIO RIBEIRO MIRANDA, do 7º BPM

FATO: apurar as circunstâncias constantes no Ofício nº 075/10-7º BPM e seus anexos, que versa sobre um desentendimento ocorrido no BAR PONTO X, na cidade de SANTANA DO ARAGUAIA, no dia 29/09/2009 entre o Sr MARCELO DA SILVA AZEVEDO e um Policial Militar.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 12 de março de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL QOPM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 010/10 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 10195 JOSÉ RIBAMAR ALVES MATTOS, do 22º BPM.

FATO: apurar as circunstâncias constantes no Termo de Declaração do nacional WANDERSON PEREIRA LEMOS que versa sobre a prática de arbitrariedade e agressão física ocorridas no dia 20 FEV 10, no município de Conceição do Araguaia/Pará, com a participação de policial militar pertencente ao efetivo do 7º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 16 de março de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL QOPM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND DE PT Nº 004/10-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando que o 2º SGT PM RG 10495 ANTÔNIO FIRMO DA SILVA, do 7º BPM, fora nomeado Presidente da SIND de Portaria nº 004/10-CorCPR V, e em virtude de estar aguardando Cumprimento de Carta Precatória encaminhada para o Comandante da 8ª CIPM que visa colher o termo do investigado CB PM DEUSIMAR RODRIGUES CUNHA, como informado através do Ofício nº 008/10-SIND.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 004/10-CorCPR V, a partir de 19 FEV 10, em virtude dos motivos acima expostos, devendo o referido Graduado informar a CorCPR V o reinício dos trabalhos tão logo receba a Carta Precatória.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/PA, 25 de fevereiro de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL PM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA PT Nº 032/09/SIND-CorCPR

V

Considerando que o 2º SGT PM RG 10331 DELSON MARIO RIBEIRO MIRANDA, do 7º BPM, fora nomeado Encarregado Substituto da Sindicância de Portaria nº 032/09-CorCPR V e, considerando que o mesmo encontra-se instruindo outro procedimento instaurada pelo 7º BPM, conforme informado através do Ofício nº 001/09-SIND.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº. 032/09/SIND- CorCPR V, no período de 15 a 21 de março de 2010, em virtude dos motivos acima expostos, devendo o referido Graduado retomar os trabalhos do presente procedimento a contar do dia 22 MAR 10.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 15 de março de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL QOPM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 018/2009-PADS/CORCPR V

ACUSADO: SUBTEN PM RG 10152 HÉLIO ALMEIDA DE MELO, do 7º BPM.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA, do 7º BPM.

DEFENSOR: PEDRO CARNEIRO DE SOUSA FILHO OAB/PA 5.831.

ASSUNTO: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 018/09-CorCPR V de 10 AGO 09, com escopo de apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuído ao SUB TEN PM RG 10152 HÉLIO ALMEIDA DE MELO, do 7º BPM, por ter, em tese, conduzido a delegacia de Policia civil um cidadão, por este não possuir carteira Nacional de Habilitação, tendo sua conduta, em tese, se demonstrado inadequada, pois não ficou configurado qualquer perigo de dano que o cidadão estivesse causando para que justificasse sua ação, conforme prescreve o art. 309 do CTB já pacificado pelo STF, o qual decidiu que em tal conduta não cabe apresentação nem por crime nem por contravenção, sendo apenas uma infração administrativa e, para caracterizá-la como crime, tem que haver concretamente o perigo de dano. Ademais, conforme consta na Ficha de Ocorrência Policial lavrada pelo graduado, o cidadão teria sido apresentado à DEPOL pelo crime de desacato e por não possuir CNH, no entanto o TCO de nº 2009.0000073-6 lavrado pela autoridade policial teve somente a capitulação penal do artigo 309 da lei Especial nº 9.503/97 (DIRIGIR SEM HABILITAÇÃO). Tendo ainda o policial militar, em tese, utilizado-se de algemas para conduzir o nacional a delegacia, sem providenciar a justificativa para tal atitude, contrariando o que prescreve a Súmula Vinculante nº 11 do STF.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e concluir que não há indícios de crime e sim de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SUB TEN PM RG 10152 HÉLIO ALMEIDA DE MELO, do 7º BPM, pois ficou comprovado no bojo dos

autos, que o militar em epígrafe é culpado em parte das acusações impostas na peça inicial desse processo.

2 – EXPOSIÇÃO SUSCINTA DOS FATOS: O SUBTEN PM RG 10152 HÉLIO ALMEIDA DE MELO, do 7º BPM, no dia 22 JAN 09, deixou de respeitar normas regulamentares na esfera de suas atribuições quando fez o emprego de algemas no nacional Antônio Marcos Alves Belém de forma injustificada, haja vista que não se fizeram presentes os critérios necessários, conforme descrito na Sumula Vinculante nº 11, a qual prevê que só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificando a excepcionalidade por escrito.

3- DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhe aproveitam, pois encontra-se no comportamento excepcional e nunca fora punidos por fatos dessa natureza; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO também lhes são favoráveis, pois o acusado transgrediu a disciplina policial após ter sido desacatado pela vítima, acreditando estar tomando a ação correta. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM, lhes são favoráveis, pois, evidenciou-se que o acusado, tomou tal atitude, unicamente em virtude da falta de melhores esclarecimentos da nova orientação em relação ao uso de algemas; AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR configurou prejuízo ao cidadão que teve seus direitos violados quando foi algemado e conduzido a DEPOL. Não se apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. Estando presentes as ATENUANTES dos incisos I, II, III e VI do art. 35, e a AGRAVANTE do incisos V, VI e X do art. 36, tudo do CEDPM. Destarte, em virtude de ter ficado claro no bojo dos autos que o acusado não agiu com dolo, e sim por falta de melhores esclarecimentos, e por encontrar-se no comportamento excepcional, desclassifico a natureza da transgressão de GRAVE para LEVE.

4- NORMAS INFRINGIDAS: Destarte o Policial Militar Infringiu com sua conduta os incisos VII, XX, XXI, XXIII, XXXVIII e XXXIX do Art. 18, c/c os incisos I, X, XXIV e LVIII e § 1º do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006. Fica punidos com REPREENSÃO. Ingressa no comportamento “ÓTIMO”.

5 – Solicitar ao CMT do 7º BPM que dê ciência desta punição ao policial militar; Providencie a CorCPR V.

6 – A publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral é o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

7 – Para que tome conhecimento da presente Decisão Administrativa, remeter cópia desta ao CMT do CPR V. Providencie a CorCPR V.

8- Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

9 – Publicar a presente Solução em aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG. Redenção-PA, 14 de janeiro de 2010.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – CAP QOPM RG 26928
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 019/2008-PADS/CORCPR V

Assunto: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

Interessados: 2º SGT PM RG JUSCELINO OLIVEIRA GOMES, do 8ª CIPM.

Referência: PADS de Portaria nº 019/08/PADS – CorCPR V, que teve como Presidente o 1º SGT PM RG 11613 DIVINO DE LIMA ROCHA, 17º BPM.

DA DECISÃO RECORRIDA :

Os o 1º SGT PM RG JUSCELINO OLIVEIRA GOMES, da 8ªCIPM, já devidamente qualificados nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 019/08/PADS – CorCPR V, através do Sr. VINÍCIOS DOMINGUES BORBA, Advogado – OAB/PA nº 13.895-B, interpôs recurso de RECONSIDERAÇÃO DE ATO da punição que lhe foi aplicada, conforme fez público o ADIT. BG nº 232/09, de 10 de Dezembro de 2009, de vinte seis dias de PRISÃO DISCIPLINAR.

DO RECURSO

O Causídico do militar estadual em epígrafe, irressignado, interpôs pedido de reconsideração de ato no dia 19 de fevereiro de 2010, dando entrada e protocolado na CorCPR V, no dia 22 de fevereiro de 2010, quando militar do 8ª CIPM entregou este documento nesta comissão, para fins de conhecimento e análise do mérito.

DO DIREITO

Ab initio, tem-se que o Pedido de Reconsideração de Ato é meio hábil do militar estadual, inconformado com uma primeira decisão sancionadora, pleitear nova apreciação de suas razões de defesa. É, para a autoridade administrativa, meio eficaz para evitar reprimendas ilegais ou injustas, ante a possibilidade de apresentação de fatos novos. Deste modo, o pedido pondera em benefício da Administração, pois vela pela regularidade do poder disciplinador que segue para atingir a sua finalidade pública. Porém, o instituto jurídico em análise não se submete ao alvedrio do militar estadual, inclinando sua operação ao atendimento dos pressupostos objetivos de Admissibilidade, dentre os quais a tempestividade, conforme se vê o excerto abaixo extraído do Código de Ética e Disciplina da PMPA:

PRESSUPOSTOS

Art. 142. O recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

I - legitimidade para recorrer;

II - interesse (prejuízo);

III - tempestividade; (Grifo nosso).

IV - adequabilidade;

Trata-se de prazo peremptório de 05 (cinco) dias, conforme § 2º art. 144 da Lei 6.833/06. Ou seja, impõe a perda do direito de ação à parte inerte: Art. 144 (...) omissis § 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou diário oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada. Deste modo, a decisão prolatada foi tornada pública através do Aditamento ao Boletim Geral nº 232 de 10 de dezembro de 2009, o qual publicou a decisão administrativa referente a esse processo administrativo disciplinar; sendo encaminhado ofício informando ao comandante do 17º BPM para que desse ciência ao militar sancionado, no dia 29 de dezembro de 2010 através do ofício nº 518/2009, conforme documentação acostada aos autos já que até aquela data a informação que se tinha é que o militar pertencia ao 17º BPM.

Deve-se frisar que este ato da comissão de informar ao comandante do batalhão é um "plus" a mais, não sendo ato obrigatório da comissão já que o Aditamento a Boletim onde se exterioriza os atos da Corregedoria Geral, são públicos e encontram-se disponíveis no Site da PMPA, onde todos militares tem acesso, e são de obrigatório conhecimento dos comandantes de unidade, por se tratar de matéria de interesse da Instituição. Sendo que, o requerimento de reconsideração de ato, ingressou nesta comissão no dia 22 de fevereiro de 2010, não sendo anexado ao presente documento nenhuma prova material que motivasse o grande lapso temporal da interposição deste recurso, já que do encaminhamento do ofício de ciência do acusado até o protocolo nessa Comissão se passaram 55 dias, mesmo levando em consideração a data da elaboração desta reconsideração 18 de fevereiro de 2010, e a entrega dela na 8ª CIPM, devido se tratar de outro município, onde esta sediada esta comissão, o lapso temporal perpassa 51 (CINQUENTA E HUM) dias, ou seja, fora do prazo legal, perpassando em muito o que preceitua o artº . 144, § 2º c/c o art. 146 da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006.

" Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

Prazo para interposição

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou diário oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada. "

Prova da alegação de impossibilidade de conhecer da decisão

" Art. 146. Se houver lapso temporal entre a publicação do ato administrativo recorrido e a ciência do interessado, os recursos de que trata este capítulo deverão ser devidamente motivados e instruídos com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado física e/ou juridicamente, de tomar conhecimento do ato na data da publicação."

Verificasse no caso em comento que não fora acostado a presente reconsideração, nenhum documento que ampare legalmente a intempestividade do requerimento do interessado. Ex positis e, com base na reanálise das disposições legais, doutrinárias lançadas.

RESOLVO:

1. Não conhecer o pedido de Reconsideração de Ato interposto por haver sido impetrada fora do prazo legal prescrito pelo art. 144, § 2º c/c o art. 146 da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006.

2. Ratificar a sanção disciplinar imposta por este Presidente da Comissão Permanente do CPRV ao 2ºSGT PM JUSCELINO OLIVEIRA GOMES, pertencente ao efetivo do 17º BPM, de 26 (vinte seis) dias de PRISÃO, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 232, de 10 de dezembro de 2009;

3. Solicitar ao Comandante da 8ª CIPM, que dê ciência desta Decisão Administrativa ao sancionado e que a punição imposta por este Presidente da CorCPR V, seja cumprida conforme publicação constante no Aditamento ao Boletim Geral nº 232, de 10 de Dezembro de 2009;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Solicito a AJG;

5. Juntar a 1ª via da presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 019/08/PADS – CorCPR V.

Redenção/PA, 25 de Fevereiro de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO –TEN CEL PM RG 12885

Presidente da CorCPR V.

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 011/09–CorCPR V, de 30 SET 09.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 016/09-CorCPR V.

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES DO 22º BPM.

Do Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria Nº 011/09–CorCPR V de 30 SET 09, tendo como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 31143 EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS, do 22º BPM, para investigar a materialidade e a autoria dos fatos relatados pelo Sr. LIDIMÁRIO MORAES SIRQUEIRA no BOPM Nº 016/09-CorCPR V, onde relata que teria sido vítima de prisão arbitrária e de agressões físicas praticadas por policiais militares contra sua pessoa, no dia 18 SET 09, no Distrito Alacilândia no município de Conceição do Araguaia/PA.

Considerando o relatório do Encarregado do IPM às Fls. 57 a 64.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1- Não há indícios de crime de qualquer natureza, tampouco indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares que fizeram a prisão do nacional Lidimário Moraes Sirqueira no dia 18 de SET 09, no Distrito de Alacilândia no município de Conceição do Araguaia/PA, pois não se evidenciou a consistência das denúncias formuladas no documento origem deste IPM de prática de prisão arbitrária e de agressões físicas cometidas por policiais militares contra o Sr. LIDIMÁRIO MORAES, ficando constatado nos autos pelo conjunto de provas juntadas e declarações de testemunhas que o denunciante estava no dia dos fatos, conduzindo uma motocicleta da Marca Honda, modelo CG 150 TITAN ESD, de cor Preta, ano e modelo 2007/08 e Placa JVQ 7478 em estado de aparente embriaguez alcoólica, negligenciando as normas de Trânsito vigente e principalmente colocando em risco a vida de pessoas naquele momento “...quando Lidimário chegou bastante bêbado em uma moto preta e ao descer da moto e baixar o pedal Lidimário chegou a cair da moto e mal conseguia falar, sendo que ajudou Lidimário a levantar...” fls 40, e afim de manter a ordem pública no Distrito e preservar a vida de terceiros e do próprio LIDIMÁRIO, este fora detido, e durante esta ação policial o nacional LIDIMÁRIO MORAES SIRQUEIRA veio a cair no chão, onde sofrerá as lesões que aparecem no Auto de Exame de Corpo de Delito fls 04 não se configurando nos autos dolo e/ou vontade dos policiais militares em agredir o denunciante “...que Lidimário foi abordado pelos Policiais Militares que o seguraram para conseguir algemar havendo luta corporal, pois Lidimário estava transtornado...” fls 39 e mais “...Lidimário que resistiu a detenção, sendo que houve luta e a pessoa foi algemada no chão...” fls 37, sendo as testemunhas uníssonas em declararem que não houve violência ou agressão física praticada pelos policiais militares contra o denunciante “...informando ainda que não presenciou nenhuma agressão por parte dos policiais...” fls 39 e também “...que a Polícia Militar havia detido um bêbado mais que não havia agredido ninguém...” fls 37, é de se observar ainda que no dia 29 de setembro de 2009, em audiência preliminar na Comarca de Conceição do Araguaia/PA para apreciar os fatos presentes no TCO nº 56/2009.000319.8-DPCCA foi oferecido pelo Ministério

Público ao denunciante à proposta de Transação Penal, que aceitou mediante o pagamento de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) fls 56;

2- Há indícios de crime de natureza comum atribuída ao nacional Lidimário Moraes Sirqueira, por ter acusado os policiais militares CB PM RG 22695 MÁRCIO NASCIMENTO CHAVES e o CB PM RG 27067 JOSIVALDO GOMES DA COSTA de terem cometido abuso de autoridade e de agressão física, fatos estes esclarecidos e não comprovados pelos meios de provas presentes neste Procedimento, demonstrado evidente intenção do denunciante em incriminar os policiais militares que estavam de serviço;

3- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;

4- Publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

5- Para que tomem conhecimento da decisão, remeter cópia da solução do presente procedimento aos Comandantes do CPR V e 22º BPM. Providencie a CorCPR V;

6- juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção - PA, 26 de fevereiro de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL PM RG 12885

PRESIDENTE DA CORCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 031/09–CorCPR V, de 25 NOV 09.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 167/2009-MP/3ª PJR e termo de declarações do Sr. Edson de Eduardo de Sousa.

SINDICADO: POLICIAL MILITAR DO 7º BPM.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 20881 LAÉRCIO OSÓRIO DE LIMA E SILVA, do 7º BPM, com o fito de apurar os fatos apontados nos documentos acima citados, encaminhados pelo juízo de direito da 1ª vara da comarca de Redenção, onde aponta indícios de grave conduta irregular do CB PM ELTON EDUARDO DE SOUSA,

E considerando o Relatório do Sindicante às fls. 064 a 068;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, que dos fatos apurados não se conseguiu evidenciar indícios de crime de qualquer natureza, tampouco Transgressão da Disciplina a atribuir ao CB PM ELTON EDUARDO DE SOUSA, já que a informação que o Militar em tela teria levado a sua sobrinha, menor de idade para um motel, onde tentou manter relações sexuais com esta, não fora confirmadas por nenhuma testemunha, conf. Fls 050,051,052,053,054 e 055, assim como neste procedimento o CB ELTON, que compareceu, no momento da inquirição com seu defensor e com uma curadora, informou da impossibilidade de prestar depoimento em virtude de estar sob a ação de medicamento e tratamento médico fls 059 e 60, assim como, a possível vítima Glenda Morgana que estava na época da denuncia sob a tutela do Sr Oronaldo, atualmente encontra-se vivendo com um rapaz não sabendo o seu outrora tutor, informar o seu endereço fls 054 e 055 o que impossibilitou a sua inquirição.

ADITAMENTO AO BG Nº 051 18 MAR 10

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3 - Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V;

4 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento, aos Comandantes do CPR V e da 8ª CIPM. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 11 de março de 2010.

ZILDOMAR SARUBY DO NASCIMENTO – TEN CEL PM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 002/10–CorCPR V, de 14 JAN

10.

DOCUMENTO ORIGEM: TERMO DE DECLARAÇÃO DA SRª JAQUELINE S. DOS RES.

SINDICADO: AL CFSD PÓLO CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 2º SGT PM RG 24155 ROSIANE FERREIRA SOUSA, do 22º BPM, com o fito de apurar as circunstâncias denunciadas pela Senhorita Jaqueline Santos dos Reis de que teria sido assediada e perseguida pelo AL CFSD PM/2009 MAXWELL ANDERSON CARLOS SANTOS, pólo Conceição do Araguaia/Pará.

E considerando o Relatório da Sindicante às fls. 24 a 26;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou a Sindicante, e concluir que a apuração restou prejudicada, uma vez que não houve comprovação da materialidade, bem como a ausência de provas consistentes do suposto assédio e perseguição a que teria sofrido a Senhorita Jaqueline Santos dos Reis praticados pelo AL CFSD MAXWELL, pólo 22º BPM, tudo isso aliado à desistência fática da denunciante que mesmo sendo notificada por três vezes no endereço declarado por ela às fls 06 e 13, a mesma, deixou de comparecer diante da Encarregada do procedimento demonstrando presunção de desinteresse em agir neste instrumento investigativo policial militar.

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3 - Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V;

4 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento, aos Comandantes do CPR V e do 22º BPM. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 11 de março de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL PM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Portaria nº 001/10/IPM – CorCPR V, de 01 FEV 10.

O CAP QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA, da CorCPR V, informou a esta Comissão de Corregedoria do CPR V, que designou nos termos do artigo 11 do Código de

ADITAMENTO AO BG Nº 051 18 MAR 10

Processo Penal Militar o 2º TEN QOAPM RG 16897 JOACIR ARAÚJO CHAVES, do 7º BPM, para servir como Escrivão do Inquérito Policial Militar do qual é Encarregado, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

Redenção - PA, 03 de março de 2010. (Nota nº 005/10)

ZILDOMAR SARUBY DO NASCIMENTO – TEN CEL PM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 010/2009-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 010/2009–CorCPR VI, de 18 de maio de 2009, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 093 de 21 de maio de 2009, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 9061 MÁRIO DOS SANTOS SILVA, da 9ª CIPM;

Considerando o impedimento administrativo suscitado pelo Encarregado, exarado no Ofício nº 011/2010-PADS, de 10 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o PADS de Portaria nº 010/2009–CorCPR VI, no período compreendido do dia 10 de março de 2010 a 29 de março de 2010.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 11 de março de 2010.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877
Presidente da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 006/09 – CorCPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, por meio da Portaria nº 006/09 – CorCPR VII, que teve como Encarregada a 2ª SGT PM RG 23.799 SINAMOR TAVARES ESQUERDO, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos narrados em BOPM nº 609/09, de 19 de Agosto de 2009, pelo Sr. Diego da Paixão Rodrigues, de que no dia 21 de junho de 2009, no PAAR, município de Ananindeua/PA, ao ser detido durante uma operação realizada em conjunto pela Força Nacional e policiais militares daquele bairro, mesmo afirmando ser apenas um usuário de drogas, foi torturado e obrigado a indicar o local onde adquiria os entorpecentes, sendo surpreendido pela atitude dos milicianos, que ao chegarem no local de venda das drogas, ao invés de prenderem os traficantes, entraram em acordo com os mesmos, causando risco de vida ao denunciante, que devido à delação, foi ameaçado pelos traficantes e posteriormente pelos policiais militares, particularmente o CB PM AVIZ, efetivado na 1ª CIPM, em Salinópolis/Pa, que é amigo do nacional conhecido por David House, este último um traficante foragido do estado do Amazonas e proprietário de uma pousada e barraca

ADITAMENTO AO BG Nº 051 18 MAR 10

de mesmo nome naquele município, ressaltando que, somente foi liberado por que entregou aos policiais militares que o prenderam certa importância em dinheiro.

RESOLVE:

1 - Concordar com o parecer que chegou a Encarregada, de que restou prejuízo as investigações, em virtude das repetidas ausências do Sr. Diego da Paixão Rodrigues, durante às oitavas da Sindicância, que, mesmo cientificado por 04 (quatro) vezes sobre as audiências previamente agendadas para os dias 24 e 29 de setembro de 2009, 03 de novembro de 2009 e 27 de janeiro de 2010, através dos ofícios nº 001/09, 002/09 - SIND, de 21 e 25 de setembro de 2009 e ofícios s/nº de 30 de outubro de 2009 e 26 de janeiro de 2010, constando alguns documentos assinados pelo próprio interessado, destarte, recusou-se a comparecer; Outrossim, ressalta-se que a graduada esgotou os recursos administrativos objetivando a elucidação dos fatos, conforme certidões constantes nos autos, inexistindo quaisquer tipos de provas que permitam formar a culpa contra o CB PM AVIZ, da 1ª CIPM, tampouco contra policiais militares de outras Unidades ou agentes da segurança pública pertencentes a Força Nacional.

2 – Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

3 – Arquivar a 1ª da presente Sindicância no Cartório da CorCPR VII. Providencie o Chefe do cartório da CorCPR VII.

Belém-Pa, 11 de março de 2010

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 003 / 10 – CORCPR IX, DE 03 MAR 2010

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18478 SAMUEL DE SARGES SILVA, da 3ª CIPM;
ACUSADO: CB PM JOÃO BATISTA BARROSO RODRIGUES, do CPR IX;

3. OFENDIDO: DIEGO MONTEIRO DE AZEVEDO e o Estado;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: decisão administrativa da Sindicância nº 003/2010-CorCPR IX.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO – TEN CEL QOPM RG 8116
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 006/10 – CORCPR IX, 11 MAR

2010.

BPM;

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18874 MÁRCIO BRITO GUIMARÃES, do 14º

2. OFENDIDO: Sr. Hamilton da Silva Machado;

3. ORIGEM: BOPM Nº 002/2010-CorCPR IX.

4. OBJETO: policiais militares da ZPOL de Barcarena que teriam no dia 19/01/2010, por volta das 11h35, na referida ZPOL, cometido arbitrariedades contra o denunciante, seu filho de 13 anos de idade e sua filha S.S.M.

5. PRAZO: de Lei.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO – TEN CEL QOPM RG 8.116
Presidente da CORCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 002/2010 - CORCPRIX

SINDICADOS: CB PM RG 22569 CLÁUDIO DE CASTRO RAMOS; SD PM RG 34977 MANOEL HENRIQUE MORAES PACHECO e SD PM RG 34924 ÉDER LUIS NASCIMENTO DOS SANTOS, todos do 14º BPM/Barcarena.

ASSUNTO: Improcedência de denúncia – arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 027/2009-CorCPRIX.

Da Sindicância presidida pelo 1º SGT PM RG 18470 JOÃO DE DEUS PINHEIRO FERREIRA, do 14º BPM/Barcarena, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos sindicados destacados no DPM de Vila do Conde/ PA, denunciados pela Srª. Maria Santana Ferreira Pantoja, de terem no dia 30 DEZ 09, por volta das 09h30, invadido sua residência a procura de seu filho EDMILSON FERREIRA BARBOSA, acusado de haver furtado um conjunto de lâmpada fluorescente, uma vez que a ocorrência se deu pautada na legalidade, conforme se vê as fls 25, 26, 27, 28, 29 e 30 dos autos;

2. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação desta em Adiamento do Boletim Geral.

Barcarena (PA), 08 de março de 2010.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO – TEN CEL QOPM RG 8116
Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 003 / 2010 - CORCPR IX

Assunto: procedência parcial de denúncia – agressão física - instauração de PADS.

Documento Origem: Representação de DIEGO MONTEIRO DE AZEVEDO.

Da Sindicância presidida pelo CAP QOPM MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, da 3ª CIPM, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

Concordar parcialmente com a conclusão a que chegou o Encarregado;

Concordar que não há indícios de crime ou transgressão disciplinar na conduta do CAP QOPM HILTON JOSÉ PANTIJA MENEZES, Comandante do DPM do Mojú / 3ª CIPM, que abordou o queixoso sob conduta suspeita, atestada na falta de condição legal para dirigir, pois não possui CNH; não havendo qualquer “perseguição” policial na supervisão de jovem com histórico de envolvimento em brigas, declarado pelas próprias testemunhas de defesa; que mesmo em flagrante ilegalidade reagiu com desrespeito á força pública policial que estava no exercício de suas funções;

Discordar e concluir que há transgressão na conduta do CB PM JOÃO BATISTA BARROSO RODRIGUES, componente da GU Tático do CPR IX, quando aplicou desnecessariamente um soco/tapa no rosto do denunciante, demonstrando descontrole emocional e excesso na efetivação da prisão. Instaurar PADS;

ADITAMENTO AO BG Nº 051 18 MAR 10

Reconhecer os indícios da prática criminosa de trânsito e do desacato, atribuídos ao denunciante DIEGO MONTEIRO DE AZEVEDO. Entretanto, deixar de encaminhar os presentes autos ao Poder Judiciário por já ser do seu conhecimento através dos autos de TCO 99/2009.000252-2, da DEPOL do Mojú/PA;

Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento ao BG;

Arquivar os autos da presente Sindicância em Cartório, disponibilizando outra ao encarregado do PADS do item 3;

Barcarena (PA), 26 de fevereiro de 2010.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO – TEN CEL QOPM RG 8116
Presidente da CorCPR IX

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

• **SEM REGISTRO**

AMÉRICO VALERIANO DE **SENA** FONSECA – CEL QOPM RG 10447
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO – MAJ QOPM RG
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL